

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000147/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/03/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR006829/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.225723/2026-73  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/03/2026

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 47997.223396/2025-16  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 17/03/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
 SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS DA COSTA;

E  
 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPO, CNPJ n. 01.484.187/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BORGES GARCIA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados que trabalham em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Nas atividades abaixo relacionadas, ficam garantidos os seguintes pisos salariais:

Office boy .....	<b>R\$ 1.634,50</b>
Recepcionista .....	<b>R\$ 1.634,50</b>
Auxiliar de escritório .....	<b>R\$ 1.634,50</b>
Auxiliar de tesouraria .....	<b>R\$ 1.720,66</b>
Auxiliar de cadastro .....	<b>R\$ 1.720,66</b>
Auxiliar de administração .....	<b>R\$ 1.720,66</b>
Telefonista .....	<b>R\$ 1.720,66</b>
Caixa .....	<b>R\$ 1.873,30</b>

Tesoureiro ..... R\$ 1.873,30

Gerente ..... R\$ 2.053,14

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os empregadores reajustarão os salários de todos os empregados em 1º de fevereiro de 2026, pelo percentual de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)** sobre os salários vigentes em 1º de fevereiro de 2025.

**Parágrafo primeiro** – Os reajustes salariais decorrentes deste instrumento não poderão, em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens, quotas, bonificações ou percentagens que vinham sendo pagas aos empregados.

**Parágrafo segundo** – Após o período de 12 (doze) meses de vigência da presente convenção coletiva de trabalho, as partes promoverão novo ajuste quanto às cláusulas de natureza econômica, através de novas rodadas de negociações, mantida a vigência das demais cláusulas da CCT.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA QUINTA - QUINQUÊNIO

Aos empregados que contam com 05 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador ou que venha contar, na vigência desta convenção, fica garantido o recebimento da importância correspondente a 5% (cinco por cento), sobre o salário base, a título de quinquênio, benefício este não acumulativo e de natureza indenizatória.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA SEXTA - TRIÊNIO E ASSIDUIDADE

A partir da vigência do presente Termo Aditivo, qual seja, em 1º de fevereiro de 2026, ficam EXTINTOS os benefícios do Triênio previsto na "CLÁUSULA SÉTIMA" e Assiduidade previsto na "CLÁUSULA NONA" da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, registrada sob o nº GO000116/2025 - MR008918/2025, deixando de surtir efeitos legais a todos os trabalhadores da categoria.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - VALE - CESTA

Fica assegurado a todos os empregados, independentemente da função exercida, o benefício de vale cesta, no valor mínimo de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

**Parágrafo Primeiro** – O benefício será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no mês, sendo garantido o pagamento também no mês em que o empregado estiver em gozo de férias.

O fornecimento desse benefício em valor superior ao aqui estipulado, por liberalidade do empregador, não retira o caráter indenizatório da verba, devendo, ainda, obedecer às regras previstas nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O vale-cesta funcionará da seguinte forma:

I - O trabalhador não terá direito de receber o benefício caso esteja de atestado médico/odontológico, afastamento por doença ou acidente, afastamento por invalidez e afastamento por licença-maternidade.

II – É obrigatório ser fornecido ao empregado pelo empregador o cartão magnético alimentação. A empresa escolhida para fornecer tal cartão fica a critério do empregador, desde que garanta o valor líquido indicado na presente cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - O Vale Cesta tem caráter acumulativo. O Empregador fica obrigado a creditar o valor acima citado até o 5º dia útil de cada mês a trabalhar.

**Parágrafo Quarto** - Para os empregados que já recebem benefício de vale-cesta em valor superior ao valor mínimo previsto no presente Termo Aditivo, fica garantido o reajuste de **R\$ 100,00** (cem reais).

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA

Fica garantido para cada empregado do condomínio um seguro de vida em grupo no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para as indenizações das coberturas de Morte Natural, Morte Acidental, Invalidez (total ou parcial), Invalidez por Doença Funcional, e de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado para Garantia (Auxílio) Funeral, sendo o benefício totalmente custeado pelo empregador, conforme prêmio e condições estipulados pela seguradora.

## RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial Patronal será exigida de todos os associados sindicalizados participantes da categoria patronal, independente do número de empregados, cujo valor foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 28/11/2025, por força do dispositivo Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 513, letra 'e', da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em R\$ 524,60 (quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

**Parágrafo único** - As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVIGOIAS aos associados, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fica instituída a cobrança de contribuições assistenciais, a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição, conforme Tese do Tema 935 do ARE 1.018.459 do Supremo Tribunal Federal. No ano de 2026 o valor a ser recolhido deverá ser feito da seguinte maneira:

- a) **4%** sobre o salário base no mês de **julho** de 2026;
- b) **4%** sobre o salário base no mês de **novembro** de 2026.

**Parágrafo Primeiro** – O não recolhimento ou a recusa em realizar o desconto da Contribuição assistencial, ensejará multa de 10% sobre o valor da parcela da contribuição, correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, além das cominações por descumprimento do presente instrumento coletivo de trabalho.

**Parágrafo Segundo** – O valor descontado deverá ser repassado ao sindicato laboral até o 10º (décimo) dia dos meses subsequentes ao desconto.

**Parágrafo Terceiro** – Os descontos previstos no caput deverão ser por boletos bancários fornecidos pelo sindicato profissional, ou na sede da entidade sindical, situada à Rua Desembargador Jaime, 245 – centro Anápolis GO. Telefones: (62) 3321- 4011/ 3321- 3066. E-mail: [sethaanapolis@gmail.com](mailto:sethaanapolis@gmail.com)

**Parágrafo Quarto** – É vedado à empresa fazer qualquer ato contra a contribuição de custeio negocial, sob pena de responder judicialmente por prática antisindical.

**Parágrafo Quinto** - Fica garantido ao trabalhador o direito de oposição, que será exercido no prazo de 15 dias corridos após o presente instrumento coletivo ser homologado no Mediador do MTE.

**Parágrafo Sexto** – O direito de oposição deverá ser exercido de forma expressa, de próprio punho e entregue preferencialmente na sede da entidade sindical ou através do e-mail [sindicatosetha.anapolis@gmail.com](mailto:sindicatosetha.anapolis@gmail.com)

**Parágrafo Sétimo** – Os empregados contratados após o prazo da oposição terão seus descontos proporcionais aos meses trabalhados até o novo desconto previsto na descrição de recolhimento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPETÊNCIA**

Os dissídios porventura decorrentes da aplicação deste Termo Aditivo serão dirimidos por uma das Varas do Trabalho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS INALTERADAS DA CCT 2025-2027**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027, registrada sob o nº GO000116/2025 - MR008918/2025.

}

**ANTONIO CARLOS DA COSTA  
PRESIDENTE**

**SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS**

**EDUARDO BORGES GARCIA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL SECOVIGO\_CCT'S\_14.01.2026**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL OBREIRA\_SETHA\_ANÁPOLIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



